

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**  
**REF: AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014**

Contrato N.º **016.2014**, que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME**, localizada na Rua João Pessoa, n.º999 — Bacuri. — Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N.º (19.121.471/0001-86), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.009.009.2014, Pregão Presencial n.º 009/2014**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para composição da Merenda Escolar no Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;

- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## **II. - DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 453.839,80 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

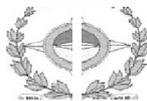
**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país através de transferência bancária nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para início do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Sj, Húb r la >>  
ACT

K:700>

**0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0251.2023 - MANUTENÇÃO DO**  
**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PREFE.NCTAL n°009/2014.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014.** podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I — falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II — inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III — interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV — transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V — utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº009/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia, expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 28 de Abril de 2014.**

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**Município de Davinópolis - MA**  
**Itanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

. %L \_\_\_\_\_ jxa-We

**CONTRATADA**

**I.R.P. DOS SANTOS EI RELI - ME**  
Inscrita no CNPJ N.º (19.121.471/0001-86)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

S1031n

.Ltfjl lül X&tto

Soj. Jti IA ^

**RUA ADALIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA  
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS  
MERENDA ESCOLAR

O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Empresa; **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ N.º (19.121.471/0001-86), a iniciar o Fornecimento dos Produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo 014.009.009.2014 - Pregão Presencial n 009/2014.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 28 de Abril de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivannò Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Ciente:

Nome:

*lí* Pinheiro dos Santos

Data: / fIV /2014

**CONTRATO PE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**  
**REF: AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014**

Contrato N.º **016.2014**, que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME**, localizada na Rua João Pessoa, n.º999 — Bacuri — Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ N.º (19.121.471/0001-86),doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.009.009.2014, Pregão Presencial n.º 009/2014.**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para composição da Merenda Escolar no Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## **II. - DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.

c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.

d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.**

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$. 453.839,80 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA.** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país através de transferência bancária nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descri no Anexo III e como segue:

**RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO**

**0501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12,306.0251.2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento Hicitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 c demais alterações, consoante ao **PREGÃO PREF.NCTAT. nº 009/2014.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014.** podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II — inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV — transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V — utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n°009/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis, 28 de Abril de 2014.



CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA

Ivanildo Paiva Barbosa  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONTRATADA

I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME

Inscrita no CNPJ N.º (19.121.471/0001-86)

TESTEM UNHAS:

Nome:

CPF:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

v.Nome:

CPF: (SO'X ml- LfJ ^ 3>

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA  
ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS  
MERENDA ESCOLAR



O Prefeito de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Empresa: **I.R.P. DOS SANTOS EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ N.º (19.121.471/0001-86), a iniciar o Fornecimento dos Produtos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo 014.009.009.2014 - Pregão Presencial n.º 009/2014.

Como prova da verdade do ato e assinado a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 28 de Abril de 2014

\_\_\_\_\_  
**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivaniicò Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Ciente:**

Nome: \_\_\_\_\_

**Data: 9- A / 04 / 2014**